

TC 032.221/2014-2

Tomada de Contas Especial
Fundação Nacional de Saúde

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da Sra. Wanira de Holanda Brasil, ex-Prefeita de Sítio Novo/RN, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 2480/05, que teve como objeto a implantação de sistema de tratamento de resíduos sólidos no município. Os recursos foram inicialmente previstos em R\$ 154.549,41, dos quais R\$ 145.456,59 seriam repassados pelo concedente e R\$ 9.092,82 corresponderiam à contrapartida.

2. O exame empreendido pela unidade técnica resultou em proposta uniforme de acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela responsável, julgar irregulares suas contas, afastar o débito e aplicar-lhe tão-somente multa (peças 19 a 21).

3. De fato, o débito deve ser afastado, uma vez que os documentos complementares apresentados pela responsável lograram demonstrar a regular aplicação dos recursos repassados ao município pela Funasa.

4. Remanescem, contudo, duas irregularidades cujas justificativas não merecem acolhida:

- intempestividade no dever de apresentar a prestação de contas parcial, o que inviabilizou a liberação da terceira parcela dos recursos conveniados, necessária para a conclusão do objeto;

- apresentação intempestiva da prestação de contas final do ajuste, prevista para 1/3/2010, mas somente apresentada em 28/2/2011.

5. Assim, diante da intempestividade na apresentação das prestações de contas parcial e final do ajuste, merecem ser julgadas irregulares as presentes contas, devendo ser aplicada à responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92.

6. Ante o exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se integralmente de acordo com a proposta formulada pela Secex/RN.

(Assinado Eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé
Procurador